DECRETO Nº 1.008, DE 15 DE JULHO DE 2019.

"PRORROGA POR 180 DIAS A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Decreto Municipal nº 930, de 16 de janeiro de 2019, a Administração Municipal nomeou uma nova interventora para substituir a que esteve à frente daquela instituição até então;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as dívidas, proceder a regularização fiscal e previdenciária e implantar definitivamente o novo sistema de gestão hospitalar;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a respectiva interventoria, ao longo de todo o período, otimizou um novo modelo de gestão naquela unidade hospitalar, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, com melhoria expressiva nos atendimentos à população, especialmente na maternidade, e vem apurando as irregularidades ocorridas e sanando progressivamente as falhas verificadas;

CONSIDERANDO que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, especialmente por tratar-se de único hospital no Município;

CONSIDERANDO que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, sem que represente risco de desassistência à população de Cabreúva é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 dias, **A INTERVENÇÃO** administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob nº 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único - Durante o prazo da Intervenção mencionada no caput, a interventora, nomeada através do Decreto nº 930, de 16 de janeiro de 2019, terá os poderes constantes no Artigo 5º, do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de julho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

GISELE NOGUEIRA SASSO
Chefe de Gabinete e Interventora

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivado no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de julho de 2019.

ALZIRA ARARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva